

Goiandira, 09 de fevereiro de 2011.

**Prorrogação do Edital de Chamada Pública  
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº. 003 /2011**

O **Conselho Escolar Miralice de Melo** da Unidade Escolar **Colégio Estadual Dom Emanuel** no Estado de Goiás, pessoa jurídica de Direito Privado, com sede na Avenida **Ildefonso Teles nº 01, centro, Goiandira - Goiás**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.409.705/0001-20, neste ato representado pelo **Presidente do Conselho a Sra Betânia Vitorino de Santana Santos**, no uso de suas prerrogativas legais, em cumprimento do estabelecido pela Lei nº. 11.947/2009 e Resolução/CD/FNDE nº. 38 de 16 de julho de 2009, por meio da Secretaria da Educação do Estado de Goiás, torna público que realizará Chamada Pública para aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao atendimento ao Programa de Alimentação Escolar, para o período compreendido entre **24/01/2011 a 30/04/2011** Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e proposta de preços até o dia **15/02/2011**, no horário das **7:15 às 22:00 horas**, na sede do Conselho Escolar, situada à Avenida Ildefonso Teles nº 01, centro, Goiandira – Goiás.

**Obs.:**Os interessados podem falar com a **Dirce Aparecida da Costa Silva** no endereço acima citado ou pelo telefone (64) 3462 1372.

**Prorrogação do Edital de Chamada Pública  
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº. 003 /2011**

O **Conselho Escolar Miralice de Melo** da Unidade Escolar **Colégio Estadual Dom Emanuel** no Estado e Goiás, pessoa jurídica de Direito Privado, com sede na **Avenida Ildefonso Teles nº 01, centro, Goiandira - Goiás**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **01.409.705/0001-20**, neste ato representado pelo Presidente do Conselho a Sra. **Betânia Vitorino de Santana Santos**, (qualificação) inscrito (a) no **CPF/MF sob o nº 815.338.531-34**, **Carteira de Identidade nº.3.784.516**, no uso de suas prerrogativas legais, em cumprimento do estabelecido pela Lei nº. 11.947/2009 e Resolução/CD/FNDE nº. 38 de 16 de julho de 2009, por meio da Secretaria da Educação do Estado de Goiás, torna público que realizará Chamada Pública para aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao atendimento ao Programa de Alimentação Escolar, para o período compreendido entre **24/01/2011 a 30/04/2011**. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e proposta de preços até o dia **15/02/2011**, no horário das **7:15 às 22:00 horas**, na sede do **Conselho Escolar, situada à Avenida Ildefonso Teles nº 01, centro, Goiandira-Goiás**.

## **1 – OBJETO**

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura e do Empreendedor Familiar Rural, para atender aos alunos matriculados na Rede Pública de ensino, em conformidade com o Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações do Anexo I deste Edital.

## **2 – DATA, LOCAL E HORA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES**

Até o dia, hora, e local mencionados no preâmbulo deste Edital, os interessados entregarão dois envelopes distintos, sendo um de documentação – **HABILITAÇÃO** e outro de Proposta de Preços.

**2.1** – Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta Chamada Pública na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local, independentemente de nova comunicação.

**2.2** – Aquisição do edital: site: [WWW. Seduc.go.gov.br](http://WWW.Seduc.go.gov.br)

### **3 – FONTE DE RECURSO**

Recursos provenientes do Convênio FNDE..

### **4 – DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO – Envelope nº. 001**

**4.1 – Grupos Formais de Agricultores Familiares e de Empreendedores Familiares Rurais** deverão entregar ao Presidente Conselho da Unidade Escolar ou à Comissão de Avaliação Alimentícia designada pela **Portaria (caso tenha)** de aquisição de Produtos da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural Para a Merenda Escolar, no período determinado, os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

I – cópia e original de inscrição no Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ);

II – cópia da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) DAP principal, ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;

III – Certidão Negativa de Débitos juntos à Previdência Social – CND;

IV – Certidão Negativa junto ao FGTS – CRF;

V – Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

VI – Cópia do Estatuto e Ata de posse da Atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartórios de Registros Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de Associações. Na hipótese de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do contrato social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica:

VII - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, de acordo com os anexos dessa Chamada Pública, assinada pela diretoria da entidade articuladora;

VIII – Para produtos de origem animal, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitário, podendo ser Serviço de Inspeção Municipal (SIM) e adesão ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA), Serviço de Inspeção Estadual (SISP) e Serviço de Inspeção Federal (SIF);

IX – Declaração de capacidade de produção, beneficiamento e transporte.

### **5 – DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO – Envelope nº. 001**

**5.1 – Grupos Informais de Agricultores** deverão entregar à Comissão de Avaliação Alimentícia designada pela **Portaria (caso tenha)** de aquisição de Produtos da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural para a Merenda Escolar, no período determinado, os documentos relatados abaixo para serem avaliados e aprovados:

I – cópia de inscrição no cadastro de pessoa física (CPF);

II - cópia da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) DAP principal, ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;

III – Prova de atendimento de requisitos previstos em Lei especial, quando for o caso.

## **6 – ENVELOPE Nº. 002 – PROPOSTA DE PREÇOS**

**6.1** – A previsão de qualidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios elaborados por nutricionista da SEDUC e executados pelas escolas, anexo III.

**6.2** No envelope nº. 002 deverá conter a Proposta de Preços, ao que se segue:

a) ser formulada em 01 (uma) via, contendo a identificação da associação ou cooperativa, datada assinada por seu representante legal;

b) Preço unitário de cada item (algarismo), devendo ser cotado em Real e com até duas casas decimais após a virgula (R\$ 0,00).

## **7. LOCAL DE ENTREGA E PERIODICIDADE**

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues, semanalmente, na Unidade Escolar Colégio Estadual Dom Emanuel, durante o período de 24/01/2011 a 30/04/2011, no horário compreendido entre 08:00 às 10:00 hs, de acordo com o cardápio, na qual se atestará o seu recebimento.

## **8. PAGAMENTO**

**8.1** Os pagamentos dos produtos da agricultura Familiar ou Empreendedor Familiar Rural habilitado, como consequência do fornecimento para a Alimentação Escolar do Conselho Escolar da Unidade Escolar Colégio Estadual Dom Emanuel da Secretaria da Educação do Estado de Goiás, corresponderá ao documento fiscal emitido a cada entrega.

**8.2** Os pagamentos serão efetuados após a última entrega do mês, por cheque nominal, contados da data de atestação do recebimento do produto pelo setor competente vedada a antecipação de pagamento, para cada faturamento:

**8.3** As notas fiscais deverão vir acompanhadas de documentos padrão de controle de entregas:

**8.4** A documentação fiscal para fins de pagamentos deverá conter o mesmo número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ indicado no Contrato;

8.5 O preço de compra será o menor preço apresentado pelo proponente;

8.6 O preço de compra dos gêneros alimentícios será o menor preço apresentado pelo proponentes:

8.7 Serão utilizados para composição do preço de referência:

I – os preços de Referências praticados no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA.

II - média dos preços pagos aos Agricultores Familiares por 3 (três) mercados varejistas, priorizando a feira do produtor da agricultura familiar.

8.7 O valor pago anualmente a cada agricultor familiar ou empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), por declaração de aptidão no PRONAF (DAP)/ ano.

## 9 – CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1 Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas nesta Chamadas Pública:

9.2 Cada grupo Formal deverá, obrigatoriamente, ofertar a quantidade e variedade de alimentos de acordo com sua produção, em conformidade com as normas de classificação vigente, respeitando os preços praticados no atacado, bem como observando as embalagens características de cada produto:

9.3 Conselho Escolar da Unidade Escolar ou a Comissão de Avaliação Alimentícia designada pela **Portaria (caso tenha)** classificará as propostas considerado o preço dos produtos embalados individualmente, de acordo com a solicitação do Conselho Escolar da Unidade Escolar Colégio Estadual Dom Emanuel do frete para transporte e distribuição ponto a ponto e dará preferência para os produtos orgânicos ou agro ecológico, respeitando-se as orientações da resolução 38/FNDE:

9.4 Após a classificação, o critério final de julgamento será definido pela Comissão de avaliação Alimentícia designada pela **Portaria (caso tenha)**, que poderá ainda propor ao participantes que se estabeleçam um acordo para o fornecimento, em benefício da implantação do programa com a distribuição descentralizada dos recursos e atendimento na totalidade da estimativa de aquisição anual.

9.5 Em atenção à legislação que estabelece o teto máximo de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) será considerado o produto na embalagem original no atacado.

9.6 Na hipótese de ocorrer cisão ou fusão ou incorporação envolvendo duas ou mais entidades e até a criação de uma terceira (cooperativa ou associação) que venha agregar uma ou mais

associações, as compras terão sua continuidade, respeitando as DAPs já cadastrada. Para efeito de documento fiscal, caso esta nova entidade venha emitir documento fiscal, será necessário a assinatura de novo contrato, com a anuência da entidade.

## 10. RESULTADO

O conselho Escolar, ou a Comissão de Avaliação Alimentícia designada pela **Portaria (caso tenha)** após o julgamento e classificação, dará ampla publicidade ao resultado da presente Chamada Pública nº 003/2011. Caso não tenha Projeto de Venda, deverá ser realizada outra Chamada Pública, ampliando a divulgação para o âmbito da região, território rural, estado e país.

## 11. CONTRATAÇÃO

**11.1** O Proponente Vencedor deverá assinar o Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios, conforme Minuta de Contrato Anexo IV, atendendo aos termos do anexo IV da Resolução/CD/FNDE Nº 38, DE JULHO DE 2009.

**11.2** O prazo de vigência do contrato será de três (03) meses, período este compreendido de 24/01/2011 a 30/04/2011.

## 12. RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

**12.1** Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

**12.2** O fornecedores se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Ministério da Saúde e do Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e Seagro, por meio da PNATER. E especificações de acordo com os anexos dessa Chamada Pública. È parte integrante dessa chamada pública o anexo com estimativa de consumo mensal, de fornecimento contínuo.

**12.3** O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros e produtos alimentícios industrializados Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural para o Conselho Escolar da Unidade Escolar da Secretaria de Educação do Estado de Goiás, conforme cronograma de entrega definido pelo Presidente do Conselho Escolar.

**12.4.1** Os produtos deverão ser apresentados na central de recebimentos ou nos pontos indicados por este Conselho Escolar, em embalagens limpa, de tara garantida e conhecida, rotulada, que permite o empilhamento, que não causem ferimentos ao produto e obedeçam à legislação vigente.

**12.5** Fica reservado ao Presidente do Conselho Escolar o direito de aceitar ou não, alteração no fornecimento quanto à classificação dos produtos, exceto por conta de problemas climáticos que poderão afetar a produção. Em caso de reclassificação os preços oscilarão de acordo com as cotações do PAA e média de preço por região e respeitará os preços mínimos sugeridos pelos órgãos oficiais do Governo.

**12.6** O Conselho Escolar da Unidade Escolar, reserva-se no direito, também de subtrair ou incluir novos pontos de entrega, durante a vigência do contrato, de acordo com sua real necessidade.

**12.7** Caso a produção atinja uma classificação superior à contratada, desde que constatada por técnicos, o Conselho da Unidade Escolar deverá ser comunicada com antecedência, para adequação dos pedidos, e os preços oscilarão de acordo com as cotações da PAA e média de preço por região ou por outras cotações oficiais.

**12.8** O período de fornecimento desta Chamada Pública se dará de agosto à setembro.

### **13. FATOS SUPERVENIENTES**

13.1 Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão do Conselho Escolar Colégio Estadual Dom Emanuel ou da Comissão de Avaliação Alimentícia designada pela **Portaria (se for o caso)**.

a) Adiamento do processo:

b) revogação desta Chamada ou sua modificação no todo ou em parte.

### **14. DISPOSIÇÕES FINAIS**

A participação de qualquer proponente Vendedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretroatável do seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

Caberá ao **CONSELHO ESCOLAR** providenciar, por sua conta, a publicação do Instrumento de Convocação da Chamada Pública e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal.

Os interessados poderão dirimir quaisquer dúvidas por meio do Telefone (64) 3462 1372, Conselho Escolar da Unidade Escolar Colégio Estadual Dom Emanuel.

### **15. FORO**





A presente Chamada Pública é regulada pelas leis brasileiras, sendo exclusivamente competente o Foro da Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, para conhecer e julgar quaisquer questões dela decorrentes, excluído que qualquer outro.

**ANEXO I – RELAÇÃO DAS ESCOLAS DO ESTADO**

**ANEXO II - RELAÇÃO DE GÊNEROS (ESTIMATIVA DE CONSUMO) – IDENTIFICAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS PRODUTOS.**

**ANEXO III - MODELO DE PROJETO DE VENDA CONFORME ANEXO V DA RESOLUÇÃO Nº. 38 DO FNDE, DE 16/07/2009.**

**ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO**

**Presidente do Conselho da Unidade Escolar  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**



## ANEXO I

### COLEGIO ESTADUAL DOM EMANUEL

#### ANEXO II – RELAÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (ESTIMATIVA DE CONSUMO) – IDENTIFICAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS PRODUTOS

#### ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS ALIMENTOS A SEREM ADQUIRIDOS PELO PROGRAMA ESTADUAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

De acordo com a Legislação brasileira para Rotulagem Geral de Alimentos e Bebidas Embaladas, (RDC 25/02 – ANVIS/MS) as informações abaixo são obrigatórias nas embalagens de alimentos:

- Denominação de venda do alimentos;
- Lista de ingredientes;
- Conteúdo líquidos
- Identificação do lote
- Prazo de validade
- Instruções sobre o preparo e uso do alimento, quando necessário;
- Registro no órgão competente;
- Informação nutricional;
- Os produtos alimentícios a base da farinha de trigo, aveia, cevada e centeio devem constar também a informação: **Contem glúten.**

**Obs.** A declaração do prazo de validade **não** é exigida para:

- Frutas e hortaliças frescas;
- Vinagre;
- Açúcar;

- Sal.

Os produtos de origem animal deve ter o carimbo dos Serviços de inspeção obrigatórios, podendo ser Federal (SIF), estadual (SIE) ou municipal (SIM). Os materiais para embalagem devem ser atóxicos não representando uma ameaça a segurança e adequação do alimento, sob as condições específicas de armazenamento e uso, conforme os regulamentos técnicos específicos, com o objetivo de preservar os Padrões de Identificação e qualidade do produto . Órgãos responsáveis pela legislação de alimentos:

ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária)

MAPA ( Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento)

INMETRO (Instituto de Metrologia)

## 1- HORTIFRUTIGRANJEIROS

Os produtos de origem vegetal (frutas, legumes e verduras) são definidos como alimentos perecíveis, pois não se conservam por longo período de tempo. Desta forma, as características desses produtos devem ser consideradas tais como: de 1ª qualidade, **in natura**, tamanho e colocação uniforme, polpa firme, livres de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante, acondicionadas em sacos de polietileno, transparentes, atóxicos e intacto. O peso e as quantidades são definidos pela escola. Variedades e outras características estão descritas abaixo:

ALIMENTOS	UNIDADE	VARIEDADES
Mandioca	Kg	

## 2 – GENEROS ALIMENTICIOS

<b>FARINHA DE MANDIOCA</b> produto obtido dos processos de ralar e torrar a mandioca, fina, seca, branca ou amarela, isenta de matéria terrosa, fungos ou parasitas e livre de unidade e fragmentos e estranhos.	Embalagem de polietileno transparente, resistente. De 500g a 1 Kg.	Kg
<b>POLPA DE FRUTAS</b> produto obtido a partir de frutas, conteúdo líquidos pasteurizado, podendo ou não conter adição de açúcar. Ausente de substâncias	Embalagem em polipropileno de baixa densidade atóxico. De	Kg



estranhas. Produto congelado, não fermentando e sem conservantes.	100g até 1 Kg.	
---	----------------	--

**ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SERM  
ADQUIRIDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR  
RURAL.**

<b>GÊNEROS ALIMENTÍCIOS</b>	<b>QUANTITATIVO</b>
Mandioca	255.680
Farinha de Mandioca	143.820
Polpa de acerola	191.760
Polpa de abacaxí	191.760
Polpa de maracujá	127.840

**ANEXO III – MODELO DE PROJETO DE VENDA CONFORME ANEXO V DA  
RESOLUÇÃO Nº. 38 DO FNDE, DE 16/07/2009.**

**PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE  
PROJETO DE VENDA DE GENEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA  
FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.**

**I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES**

**Identificação da Proposta de Atendimento ao Edital da Chamada Pública nº. 002 /2010**

**A – Grupo Formal**

1. Nome do Proponente
2. CNPJ
3. Endereço
4. Município
5. CEP
6. Nome representante Legal
7. CPF
8. DDD/Fone



9. Banco
10. N°. Agencia
11. N°. Conta Corrente

**A – Grupo Informal**

1. Nome Proponente
2. CPF
3. Endereço
4. Município
5. CEP
6. Nome da Entidade Articuladora
7. CPF
8. DDD/Fone

**B – Fornecedores Participantes (Grupo Formal e Informal)**

1. Nome
2. CPF
3. DAF
4. N°. Agência
5. N°. Conta Corrente